

A CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E A VALORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO: a indústria do dano moral, uma realidade?

Rafaela Marques Ribeiro¹

Bárbara Elaine Carneiro de Moraes²

RESUMO

Esta pesquisa objetiva demonstrar, à luz da legislação, costumes e jurisprudência, o dano moral abrangendo do pedido ao seu acolhimento no judiciário. Para tal reflexão, se fez necessário observar diversas decisões judiciais, pesquisas doutrinárias e também, de grande valia, vivenciar o dia-a-dia no Juizado Especial Estadual Cível.

É cada dia mais comum os pedidos de dano moral em ações judiciais, principalmente nos Juizados Especiais. A explicação para o aumento de tal pedido se dá por diversos motivos, por exemplo, espaço da mídia e leigos confusos quanto à conceituação de responsabilidade civil, bem como do dano moral.

A responsabilidade civil consiste no dever de reparar um dano causado a outro indivíduo por exigência legal ou por acordo previamente firmado entre as partes. Seus pressupostos são o dano, a conduta, a culpa e o nexo causal.

Por sua vez, o dano moral, ocorre quando há um abalo físico psíquico deixando uma pessoa angustiada, aflita e desequilibrada. É um dano que ultrapassa a esfera patrimonial.

A reparação do dano pode ser requerida na via judicial em face do causador, que é civilmente responsável pelo dano. A reparação do dano moral não é tarefa das mais fáceis, ela se dá de forma pecuniária, em uma tentativa de compensação

¹ Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior, advogada.

² Professora das Faculdades Integradas Vianna Júnior, Especialista em Direito Processual Civil e advogada.

pela dor sofrida, e também, punindo o causador. A punição tem caráter de pena, função penal, com o intuito de moralizar o agressor, diminuindo seu patrimônio.

No que tange ao Juizado Especial Estadual e a problemática de seus inúmeros pedidos de dano moral, podemos observar que este fenômeno se dá de forma contínua e crescente, sendo cada dia mais agravado pela possibilidade do *jus postulandi* à parte, sem a presença de advogado, nas causas de até vinte salários mínimos.

A dinâmica da sociedade atual, sociedade esta consumista, também agrava o os pedidos, que viraram praxe nas ações de consumo, onde há o pedido de indenização de dano material e mais do dano moral, gerando assim, uma espécie de “combo”.

Ao analisar precedentes e jurisprudências, há inúmeros julgados que enquadram certos fatos como mero aborrecimento e não como dano moral. Há de se ter prudência para fazer a distinção de ambos, pois não há “receita mágica”, restando apenas a reflexão dos operadores do direito, e a prudência das partes ao pleitearem o dano.

O *quantum* indenizatório gera inúmeras consequências na sociedade. Uma sentença de valor equivocado pode cometer diversas injustiças. Quando um valor irrisório é arbitrado, o Magistrado está, indiretamente, estimulando práticas abusivas, como exemplo de fornecedores, em se tratar de Direito do Consumidor. Na via contrária, se o valor fixado for elevado demais para o caso concreto estimula-se o ajuizamento de ações e o enriquecimento sem causa, expressamente vedado em nosso ordenamento, nos artigos 884, 885 e 886 do Código Civil Brasileiro.

Não raras vezes, observando a causa de pedir, o dano moral não é pertinente. Para que haja a efetiva comprovação do dano moral, há de ter a comprovação, de caráter subjetivo, que a vítima sofre um profundo abalo a sua honra, tranquilidade, moral, que seus princípios individuais foram feridos de forma que, certamente, nenhum numerário compensaria o transtorno. O fato de não haver a necessidade de contratar um advogado, em certos casos e, ainda, a isenção de custas processuais constituem um “chamariz” para a população propor ações, pois

estas apesar de não terem nenhum conhecimento técnico sobre sua própria causa, têm a consciência de que se não lograrem êxito, não causará prejuízo.

Desta forma é comum nos depararmos com muitos litigantes de má-fé, que fazem do judiciário uma fonte de renda visando adicionar a seu patrimônio pessoal um enriquecimento injustificado, desobedecendo à ordem imposta pela legislação brasileira, o que deve ser refletido, na tentativa de evitar que a própria lei, através do judiciário, estimule tais ações.